



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 021 / 2013

Protocolo:	<u>37.101</u>	
Data:	<u>20/02/13</u>	Hora: <u>08:24</u>
Ofício:	_____	
Aprovado na	<u>2ª</u>	SO, realizada
em	<u>19.2.13</u>	<u>51</u> adendo
_____ Presidente		

Assunto: Iluminação Pública .
Ref: ARF-

Bertioga, 19 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Em recente visita ao bairro do Caiubura e ao conversar com moradores do referido bairro, os mesmos relataram a este vereador a necessidade de dotar de iluminação publica a ponte localizada na rodovia Rio-Santos, no km 232, pois a falta da mesma tem gerado, com frequência, não só acidentes no citado local, bem como outros tipos de ocorrências haja vista a falta de visibilidade adequada.

Pelo exposto, indico ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga, que em contato com a Secretaria competente envide esforços para que esta justa reivindicação seja atendida ou que o mesmo faça gestão junto ao DER no sentido de que seja disponibilizada a iluminação em questão, proporcionando maior e melhor condições de segurança aos moradores.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

ALFONSO DARI WEILAN
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

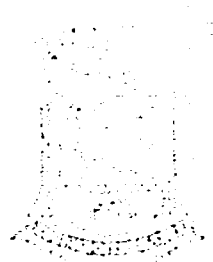
LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

IVAN DE CARVALHO
Vereador



REPUBLICA DE CUBA
Ministerio de Relaciones Exteriores
Oficina de Asesoría Jurídica
Havana, Cuba

Señor Embajador de la República de Chile
Santiago, Chile

Por medio de la presente se le comunica que el Gobierno de la República de Cuba ha acordado otorgar el título de Abogado en la Ley de Procedimiento Civil, en virtud de la cual se ha expedido el título correspondiente a don

JOSE FELICIANO RIVERO, quien ha cursado los estudios correspondientes en la Universidad de la Habana, y ha obtenido el título de Abogado en la Ley de Procedimiento Civil, en virtud de la cual se ha expedido el título correspondiente a don

JOSE FELICIANO RIVERO, quien ha cursado los estudios correspondientes en la Universidad de la Habana, y ha obtenido el título de Abogado en la Ley de Procedimiento Civil, en virtud de la cual se ha expedido el título correspondiente a don

JOSE FELICIANO RIVERO, quien ha cursado los estudios correspondientes en la Universidad de la Habana, y ha obtenido el título de Abogado en la Ley de Procedimiento Civil, en virtud de la cual se ha expedido el título correspondiente a don

JOSE FELICIANO RIVERO
Abogado en la Ley de Procedimiento Civil
Havana, Cuba

JOSE FELICIANO RIVERO
Abogado en la Ley de Procedimiento Civil
Havana, Cuba

JOSE FELICIANO RIVERO
Abogado en la Ley de Procedimiento Civil
Havana, Cuba

JOSE FELICIANO RIVERO
Abogado en la Ley de Procedimiento Civil
Havana, Cuba